

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA LEGISLATIVA

ORIGEM: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

TIPO DE TRABALHO: INFORMAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: Juntada de Estudo Técnico Específico desta Consultoria Legislativa para subsidiar entendimento a respeito da Súmula nº 03, da CCJR.

CONSULTORA: MIRIAM CAMPELO DE MELO AMORIM

DATA: 6 de setembro de 2000

O nobre Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA solicitou desta Consultoria Legislativa minuta de parecer sobre o Recurso nº 24, de 1999.

Pedimos vênia para juntar, à minuta solicitada, cópia de Estudo Técnico Específico elaborado pela Consultora Legislativa Dra. SUELY PLETZ NEDER, o qual pode subsidiar entendimento sobre a aplicação da Súmula nº 03, da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, na qual se baseou a Presidência desta Casa para a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 900, de 1999, de autoria do ilustre Deputado RUBENS BUENO.

Colocamo-nos à disposição do digno solicitante para quaisquer esclarecimentos que entender necessários.

Consultoria Legislativa, em 6 de setembro de 2000.

MIRIAM CAMPELO DE MELO AMORIM
Consultora Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº 24, DE 1999

Recorre, na forma do art. 164, § 2º, do Regimento Interno, contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 900, de 1999.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado RUBENS BUENO recorre ao Plenário, com base no art. 164, § 2º, do Regimento Interno, contra a decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 900, de 1999, em face de prejulgamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A decisão da Presidência desta Casa, comunicada ao Autor por meio do Ofício SGM/P nº 558, de 31 de maio de 1999, é do seguinte teor:

“Prejudicado, nos termos do art. 164, inciso II, do RICD, tendo em vista a proposição conter matéria considerada inconstitucional e injurídica pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Súmula de Jurisprudência nº 03). Oficie-se ao autor, e, após, publique-se.”

O projeto de lei declarado prejudicado dispõe sobre a denominação de “RODOVIA ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA” ao trecho da BR-272 situado entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete pronunciar-se sobre o recurso interposto para o Plenário, de acordo com o art. 164, § 2º, da Lei Interna.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assim dispõe o art. 164, inciso II, do Regimento Interno, em que se baseou a Presidência para a declaração de prejudicialidade:

“Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

.....

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.”

A Súmula nº 03, de 1º de dezembro de 1994, desta Comissão, mencionada no despacho da Presidência expunha o seguinte entendimento: “PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO A RODOVIA OU LOGRADOURO PÚBLICO É INCONSTITUCIONAL E INJURÍDICO”.

Ocorre que, desde 1998, a Súmula nº 03 não tem sido mais aplicada pela CCJR, em virtude de entendimento do Presidente deste órgão, firmado com fundamento em estudo desta Consultoria Legislativa, da lavra da Consultora SUELY PLETZ NEDER, datado de 10 de julho daquele ano, elaborado por solicitação daquela autoridade, em face dos termos da Lei nº 6.682, de 1979. Esse diploma legal fundamenta orientação seguida pelo Ministério dos Transportes, uma vez que exige prescrição legal para a denominação de rodovia ou logradouro público.

Por força do fato de que a Súmula nº 03, desta Comissão, não encontra mais aplicação, sendo destituída dos fundamentos constitucional e regimental em que se baseou, entendemos que não mais subsiste qualquer razão

para que seja declarado prejudicado projeto de lei com o objetivo de atribuir denominação a trecho de rodovia federal.

Em tais condições, nosso voto é pelo provimento do Recurso nº 24, de 1999, e, em consequência, para que se dê tramitação ao Projeto de Lei nº 900, de 1999, de autoria do nobre Deputado RUBENS BUENO.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator